Enap Escola Nacional de Administração Pública

Introdução ao Estudo da Economia do Setor Público

Módulo 4 Tributação e Funções Clássicas do Estado

Brasília - 2017

Conteúdo para impressão

Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Presidente
Francisco Gaetani

Diretor de Desenvolvimento Gerencial
Paulo Marques

Coordenadora-Geral de Educação a Distância
Natália Teles da Mota Teixeira

Conteudista
Sérgio Ricardo de Brito Gadelha

Diagramação realizada no âmbito do acordo de Cooperação TécnicaFUB/CDT/Laboratório Latitude e Enap.

© Enap, 2017

Enap Escola Nacional de Administração Pública
Diretoria de Comunicação e Pesquisa
SAIS - Área 2-A - 70610-900 — Brasília, DF
Telefone: (61) 2020 3096 - Fax: (61) 2020 3178

SUMÁRIO

1. A Educação Fiscal e os Tributos **5**

2. Tributação **5**

3. Tipos de tributos **6**
3.1 Taxas 7
3.2 Contribuição de melhoria 8

4. Tributação e Eficiência do mercado **9**

5. Regressividade, Progressividade e Neutralidade de um sistema tributário **10**

6. Sistema Tributário Ótimo **11**

7. Carga Tributária no Brasil **12**

8. Impostos e Benefícios para a Sociedade Brasileira **12**

9. Funções Clássicas do Estado **14**

10. Conclusão **15**

Revisando o Módulo **16**

Referências **17**

Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap

Enap

Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap

Módulo 4 Tributação e Funções Clássicas do Estado

1. A Educação Fiscal e os Tributos

Até o momento você estudou sobre a importância da presença do Estado na economia e aprendeu que a sociedade tem participação direta nos processos decisórios. A presença do Estado na economia se justifica em função das falhas de mercado.

O Estado objetiva eliminar, ou pelo menos reduzir, as externalidades negativas decorrentes dessas falhas. Para que isso ocorra, é necessário que ele tenha recursos para financiar suas atividades. Esses recursos vêm dos tributos que pagamos.

Quando se fala em Educação Fiscal, falamos em tributos, e tributos implica em direitos e deveres. Nesse módulo, procuraremos sensibilizar você sobre a importância dos tributos e de sua aplicação correta, uma vez que questões como desigualdade de renda, fome, miséria, violência, entre outros, podem ser consequências da sonegação fiscal, da má utilização dos recursos públicos ou de uma administração pública ineficiente.

Por isso, a sociedade deve saber que os tributos que todos pagam representam a principal fonte de financiamento dos serviços públicos. Por meio deles é possível a realização de políticas públicas na área social, envolvendo a saúde, educação, segurança, infraestrutura, etc.

2. Tributação

Os bens e serviços fornecidos pelo governo demandam recursos e implicam despesas que o governo tem de cobrir com suas receitas. Logo, somos nós que pagamos por esses bens e serviços através dos tributos, isto é, das taxas, impostos e contribuições de melhoria.

Os tributos são a principal fonte de receita dos governos municipais, estaduais e federal. Eles são responsáveis pela maior parte dos recursos arrecadados para pagar as despesas públicas.

Enap

Na escola estadual perto da sua casa, o governo tem que pagar a construção e manutenção do local onde a escola está instalada, como também salários de professores, a comida da cantina, a luz, a água, etc. Nos postos de saúde, por sua vez, o governo também tem que pagar os salários dos médicos e demais profissionais da saúde, os remédios, os curativos, entre outros.

Os tributos pagam os salários dos policiais, dos garis, além da iluminação pública e a manutenção das rodovias. Essa lista é gigantesca e não acaba por aqui.

Além disso, alguns tributos são pagos diretamente ao governo, por exemplo, o Imposto de Renda e, nesse caso, cada um sabe, de forma mais evidente, quanto pagou. Outros tributos são pagos indiretamente, pois fazem parte do preço final dos produtos ou serviços, como no caso do IPI (Impostos sobre Produtos Industrializados) e do ICMS (Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação).

A cobrança de tributos reduz a renda disponível para o consumo. Portanto, ao exigir serviços públicos de qualidade, o cidadão brasileiro está agindo dentro de seus direitos de cidadania. Sendo assim, podemos entender que a cidadania é mais do que os direitos de vida, propriedade, igualdade perante a lei, votar e ser votado. A cidadania também demanda direitos sociais, mantidos com alguns tipos de tributos (impostos, taxas e contribuições de melhorias) que todos nós pagamos.

Imagine se não existissem escolas e hospitais públicos, ou postos de saúde. Como ficariam as famílias com baixa renda? Elas conseguiriam ter acesso à educação e à saúde particulares? Pense nisso!

3. Tipos de tributos

Você sabe o que significa tributos? Vejamos o conceito de tributo definido pelo artigo 3º do Código Tributário Nacional (CTN):

"Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada".

A palavra "compulsória" significa "obrigatória". Portanto, prestação pecuniária compulsória é a prestação de realizar o pagamento em dinheiro, de forma obrigatória.

Já "ato ilício" é algo que não está de acordo com a lei, sendo caracterizado como o contrário ao direito, como uma ação criminosa, fraudulenta e que é previamente determinada pela legislação como incorreta. O roubo, o assalto, a negligência e outras formas de crime, baseadas na má fé, imprudência, improbidade e omissão voluntária do indivíduo, podem ser consideras exemplos de atos ilícitos. Lembre-se que tributo não é multa, visto que sanção de ato ilícito é multa, ou seja, penalidade pecuniária e não tributo.

Por fim, a expressão “atividade administrativa plenamente vinculada” significa dizer que os tributos devem ser cobrados nos casos previstos em lei, no prazo determinado em lei e de quem a lei determina que se exija o tributo. Lembre-se que o poder de tributar é de competência do Estado, isto é, somente o Estado poderá cobrar tributos.

O artigo 5º do CTN e os incisos I, II e III do artigo 145 da Constituição Federal de 1988 tratam das espécies tributárias, a saber: impostos, taxas, e contribuições de melhorias.

Impostos:

Segundo o artigo 16 da CTN os impostos são: espécies tributárias cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte, o qual não recebe contraprestação direta ou imediata pelo pagamento (BRASIL, 2013). Ou seja, são valores pagos, realizados em moeda nacional (Real), por pessoas e empresas.

E o que acontece quando nós pagamos os impostos? Para onde serão destinados esses recursos? Bom, eles serão destinados para manter as forças armadas, pagar os serviços diplomáticos, os salários dos servidores públicos, etc. Entretanto, não há uma vinculação dos impostos, uma vez que eles são obrigatórios e independem de qualquer contrapartida. Ou seja, o contribuinte não sabe exatamente onde o recurso dos impostos será investido.

Por exemplo, a receita arrecadada do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) não necessariamente será destinada para a melhoria das vias urbanas ou de uma rodovia brasileira.

É importante saber que os impostos podem ser diretos ou indiretos. Os impostos indiretos estão embutidos nos preços dos produtos ou serviços. Ou seja, nós pagamos indiretamente quando compramos alguma coisa ou contratamos algum serviço. O ICMS é um exemplo disso.

Nesse caso, o percentual do imposto não varia de acordo com a renda da pessoa, como acontece com o Imposto de Renda, que é um exemplo de imposto direto, pois incide diretamente sobre a renda.

SAIBA MAIS

Caso tenha interesse em conhecer alguns impostos do Sistema Tributário Nacional recomendamos uma leitura complementar, disponível em nosso Ambiente Virtual de Aprendizagem.

3.1 Taxas

Taxa é um tributo vinculado à atuação do Estado. É pago por um serviço que já utilizamos ou está à nossa disposição e que gera despesas para o Poder Público. Exemplos: Taxa de Iluminação Pública, coleta de lixo, licença para funcionamento, solicitação de carteira de identidade, etc.

Isto é, a taxa é a exigência financeira à pessoa privada ou jurídica para usar certos serviços fundamentais, ou pelo exercício do poder de polícia. É uma das formas de tributo imposta pelo governo ou alguma organização política ou governamental.
As taxas cobradas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito das respectivas

Enap

atribuições, são, também, espécie de tributo na classificação orçamentária da receita, tendo, como fato gerador, o exercício regular do poder de polícia administrativa, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição[1].

A taxa está sujeita ao princípio constitucional da reserva legal e, sob a ótica orçamentária, classifica-se em: Taxas de Fiscalização e Taxas de Serviço Público.

Taxas de Fiscalização ou de Poder de Polícia são definidas em lei e têm como fato gerador o exercício do poder de polícia, poder disciplinador, por meio do qual o Estado intervém em determinadas atividades, com a finalidade de garantir a ordem e a segurança.

Taxas de Serviço Público têm como fator gerador a utilização de determinados serviços públicos, sob ponto de vista material e formal. Nesse contexto, o serviço é público quando estabelecido em lei e prestado pela Administração Pública, sob regime de direito público, de forma direta ou indireta.

A relação jurídica, nesse tipo de serviço, é de verticalidade, ou seja, o Estado atua com supremacia sobre o particular. Para que a taxa seja cobrada, não há necessidade de o particular fazer uso do serviço, basta que o poder público coloque tal serviço à disposição do contribuinte.

As taxas estão relacionadas à fiscalização e licenciamentos em geral, organizando-se em "competências", isto é, em níveis federal, estadual, municipal ou distrital. Por exemplo, apenas os municípios podem cobrar taxas de competência municipal, como a taxa de coleta domiciliar de lixo.

Agora reflita: se você deixar de pagar alguma taxa do governo e, em determinado dia, sua casa começa a pegar fogo, você acha que os bombeiros militares apagariam ou não o fogo na sua casa? A resposta é: sim, eles apagariam o fogo de sua casa! Você acha que o corpo de bombeiros iria ficar olhando sua casa ser destruída? Isso seria um absurdo! Se os bombeiros não fizessem nada, o fogo se alastraria e destruiria outros imóveis.

Mas, se você não paga a taxa pelo serviço público, seu nome é incluído na lista de devedores do governo, o que lhe traz uma série de problemas. Se você não paga determinada taxa de serviço público, não está contribuindo para que os bombeiros militares tenham os recursos para apagar os incêndios.

3.2 Contribuição de melhoria

Contribuição de melhoria é um tributo vinculado à valorização de imóvel do contribuinte, em virtude de execução de obras públicas. O fato gerador é a valorização do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas, como por exemplo, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais, pontes, túneis, viadutos, construção e ampliação de sistemas de trânsito rápido, etc.

A contribuição de melhoria pela legislação brasileira é:

1. Inciso II, art. 145 da Constituição Federal de 1988.

O "tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação que representa um benefício especial auferido pelo contribuinte. Seu fim se destina às necessidades do serviço ou à atividade estatal", previsto no art. 145, inciso III, da Constituição Federal.

De acordo com o art. 81 do CTN:

"A contribuição de melhoria cobrada pela União, Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo do valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado".

Imagine, por exemplo, que o governo municipal aproveite um terreno vazio para construir um parque. A obra beneficiará toda a população, mas também pode valorizar as residências próximas ao novo parque, gerando um benefício adicional para os proprietários.

Os moradores perceberão os preços de seus imóveis subirem de valor devido à obra. Por isso, a contribuição é vinculada, porque a cobrança se destina a cobrir, pelo menos parcialmente, os custos da obra realizada pelo governo.

Mas não é de qualquer obra que a contribuição pode ser cobrada. Para tanto, a contribuição deve ser instituída por lei, e isso ocorre apenas se gerar valorização do imóvel. Lembre-se disso!

4. Tributação e Eficiência do mercado

O fenômeno da tributação impacta a eficiência do mercado, pois provoca movimentos na alocação e distribuição dos bens na sociedade. Os economistas dizem que uma das relações antagônicas (*tradeoffs*) que a sociedade enfrenta é entre eficiência e equidade, sendo esta entendida no sentido de distribuição justa entre os indivíduos.

Enap

O termo “eficiência” diz respeito à alocação de recursos escassos da forma mais maximizada possível, isto é, dos produtos escassos obtêm-se o máximo possível de utilidade para gozo por parte da sociedade.

Já o termo “equidade” diz respeito aos benefícios advindos dessa alocação de recursos iniciais, isto é, se essa alocação eficiente de recursos escassos for realizada de forma justa (justiça distributiva).

De maneira ilustrativa, o termo “eficiência” refere-se ao tamanho do bolo econômico, enquanto o termo “equidade” refere-se à divisão dos pedaços desse bolo. A partir dos insumos farinha, água, ovos, fermento, mão-de-obra e demais insumos para a produção do bolo de uma determinada festa, conseguimos a melhor eficiência possível (foi produzido o maior e melhor bolo que se podia produzir com os respectivos insumos, e o produto desse trabalho foi alocado entre as pessoas que estavam na festa de aniversário).

Porém, apesar de eficiente, tal alocação de recursos pode ter sido injusta, uma vez que apenas cinco pessoas da festa comeram o bolo e as demais deixaram de ser servidas; ou, ainda, todas receberam o bolo, porém em quantidade muito pequena, sendo que algumas não queriam comer bolo ou não gostavam de bolo de chocolate e as que gostavam não ficaram satisfeitas.

5. Regressividade, Progressividade e Neutralidade de um sistema tributário

Um sistema tributário é **regressivo** quando a participação dos impostos na renda dos indivíduos diminui quando a renda deles aumenta. Ou, de maneira inversa, em um sistema tributário regressivo, paga mais (em termos relativos) quem ganha menos.

Imposto sobre o consumo de produtos alimentares, de modo geral, são exemplos de imposto regressivo. Os tributos regressivos são aqueles em que aumentam conforme o cidadão desce na pirâmide socioeconômica: quanto menor a renda, mais paga-se tributo.

Um sistema tributário é **progressivo** quando a participação dos impostos na renda dos indivíduos aumenta. Em outras palavras, no sistema progressivo, paga mais (em termos relativos) quem ganha mais. O tributo progressivo, como o Imposto de Renda, é o mais adequado do ponto de vista da equidade. Logo, os tributos progressivos são àqueles que aumentam conforme o cidadão sobe na pirâmide socioeconômica: quanto maior a renda, mais paga-se tributo.

Um sistema tributário é **neutro ou proporcional** quando a participação dos impostos na renda é a mesma, independentemente do nível de renda.

Os tributos indiretos são regressivos, pois pesam mais no bolso da classe baixa. Vamos tomar, por exemplo, o arroz. Suponha que esse produto possua cerca de 30% de tributos indiretos. A cada pacote de R$10,00, paga-se R$3,00 de impostos.

Em uma família de alta renda, o arroz consome apenas um pequeno percentual do orçamento mensal. Mas para uma família de baixa renda, a maioria dos gastos é feita com itens básicos, como alimentação. Por essa razão, percentualmente, cobra-se mais de uma família de baixa renda do que de uma família de alta renda. Por outro lado, os tributos diretos são progressivos. Como esses tributos recaem sobre capital, propriedade e renda, quem tem mais capital e propriedade e recebe mais, paga mais tributo.

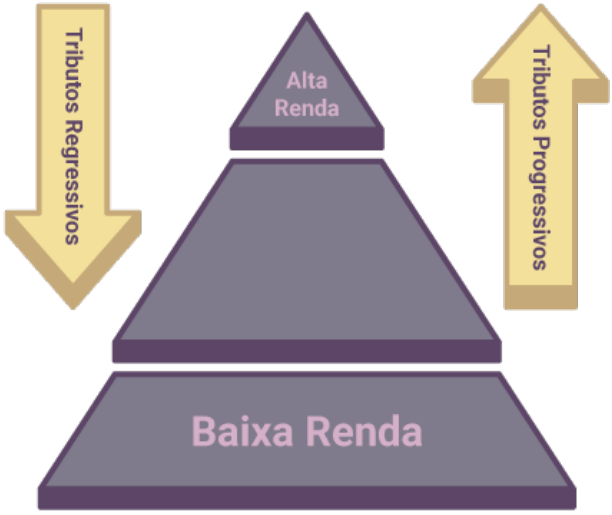

Figura 1- Sistema tributário

6. Sistema Tributário Ótimo

A tributação é um instrumento pelo qual o Estado tenta obter recursos coletivamente para satisfazer às necessidades da sociedade. A "teoria da tributação ótima" tem por intuito identificar estruturas tributárias que viabilizem arrecadação de receita para o Estado (portanto, políticas distributivas - equidade) ao menor custo possível no que se refere à eficiência. Ou seja, o conflito entre "eficiência" e "equidade" parece estar em toda discussão acerca de um sistema tributário ideal.

Dentro dessa perspectiva, os governos devem procurar implementar um sistema tributário que provoque a menor interferência no mercado e na economia, bem como deve provocar também a menor resistência possível da sociedade.

O desenho tributário ótimo deve buscar a melhor combinação entre equidade e eficiência, ou seja, deve permitir ao governo arrecadar uma dada receita e alcançar objetivos distributivos ao menor custo.

Nesse contexto, são características necessárias a um sistema tributário ótimo:

- Ser o mais justo possível: os tributos devem ser universais e impostos sem distinção a indivíduos em situações similares;
- Ser escolhido de forma a minimizar sua interferência no sistema de mercado a fim de não torná-lo mais ineficiente;
- O mecanismo da tributação, associado às políticas orçamentárias, intervém diretamente na alocação dos recursos, na distribuição de recursos na sociedade, podendo reduzir as desigualdades na riqueza e na renda.

7. Carga Tributária no Brasil

A carga tributária de um país é a parcela de recursos que o Estado retira dos indivíduos e empresas para financiar as ações do governo. Dito de outro modo, é a proporção de tributos em relação ao PIB (soma de tudo que se produz no país, sendo a medida do tamanho de uma economia).

Conforme definição utilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), carga tributária é:

Todo o fluxo regular de recursos direcionado da sociedade para o Estado e que tenha natureza econômica de tributo, independentemente de sua denominação legal. A classificação de tributo considerada é ampla e comporta todo pagamento compulsório (definido em lei), que não constitua sanção ou penalidade, feito para o Estado por pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive as de direito público.

Uma reclamação frequente entre a população brasileira é do peso que a carga tributária exerce sobre a vida das pessoas e empresas. Ano a ano, o governo sempre anuncia medidas que mexem diretamente no bolso dos consumidores e das empresas.

Em situações de crise financeira, a ameaça aos cofres públicos passa a ser uma realidade, e anúncios sobre elevação de impostos começam a tomar conta dos noticiários. Atualmente o Brasil é o país com a maior carga tributária em toda América Latina e Caribe[2].

A tributação no Brasil incide, majoritariamente, sobre o consumo, enquanto que outros países concentram a maior parte de sua cobrança sobre o patrimônio e a renda. Portanto, no que se refere à carga tributária no Brasil, trata-se de um montante elevado para os padrões internacionais, ainda mais quando se considera que altos patamares de carga tributária estão associados a altos níveis de renda per capita.

Nesse caso, pode-se dizer que o Brasil tributa como um país desenvolvido, embora ainda tenha um nível de renda de país em desenvolvimento.

8. Impostos e Benefícios para a Sociedade Brasileira

Você sabia que, ao exigir a nota fiscal, seja no restaurante onde você almoça ou na compra de alguma mercadoria, você faz com que o fornecedor do produto ou serviço fique obrigado a pagar o imposto devido?

2. Informação a partir do relatório da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico de 2016.

Nome Fantasia
Razão Social
Tel: (xx) xxxx-xxxx
xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxx endereço comercial
CEP: xx.xxx-xxx
CNPJ: xx.xxx.xxx/xxx-xx CF/XX xx.xxx.xxx/xxx-xx
Nota Fiscal de Venda
Data Limite para emissão
Data da emissão: ___/___/___ Valor:
Nome:
Endereço:
CPF: Fone:
Código | Quant. | Descrição | P. Unit | P. Total
Total R$:

É verdade! E é com o dinheiro dos impostos que o governo (federal, estadual, distrital ou municipal) consegue fornecer os serviços e bens públicos, fazer a manutenção dos espaços públicos, etc.

O maior beneficiado somos nós, a sociedade brasileira, que inclusive ganha mais força para poder cobrar do governo que sejam cumpridas suas obrigações de forma eficiente.

A cidadania traz direitos, mas também traz deveres para que o nosso país tenha progresso. É seu direito e dever exigir a nota fiscal, e o benefício pelo pagamento do imposto deve ser seu!

Nesse contexto, o programa Nota Legal é uma iniciativa das Secretarias da Fazenda de diversos Municípios brasileiros, que visa desestimular a sonegação de impostos de estabelecimentos por meio de um incentivo material aos consumidores desses locais.

Os consumidores são estimulados a solicitarem a nota fiscal de produtos e serviços que adquirem, recebendo bonificações de diferentes tipos sobre o ato (por exemplo, descontos tributários, sorteios de prêmios ou doações significativas para instituições de caridade sobre todas as notas que forem exigidas e tiverem inserido o CPF do comprador) – beneficiando, portanto, a si mesmo e aos cofres públicos.

Sabe-se que o controle eficaz da arrecadação em empresas com grande volume de transações diárias é muito complicado. Logo, além de beneficiar toda a população, na medida em que todas as pessoas eventualmente consomem algo, esse programa torna os níveis de sonegação mais baixos através de uma medida positiva para a população.

Para ajudar você a compreender melhor, analise alguns exemplos de programas que têm esse objetivo.

No Distrito Federal, o Programa NOTA LEGAL devolve até 30% do ICMS e do ISS efetivamente recolhido pelo estabelecimento a seus consumidores. Trata-se de um incentivo para que os cidadãos que adquirem mercadorias ou serviços exijam do estabelecimento comercial o documento fiscal. Caso não seja encontrado o documento fiscal, o consumidor tem o segundo mês após a sua emissão para registrar a reclamação na área restrita do sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, a qual será encaminhada para análise e manifestação da empresa.

Já em São Paulo, o Programa Nota Fiscal Paulista devolve até 30% do ICMS efetivamente recolhido pelo estabelecimento a seus consumidores. Trata-se também de um incentivo para que os cidadãos que adquirem mercadorias exijam do estabelecimento comercial o documento fiscal. Os consumidores que informarem o seu CPF ou CNPJ, no momento da compra, poderão escolher como receber os créditos e ainda concorrerão a prêmios em dinheiro.

Enap

Outros Estados e Municípios brasileiros adotam programas semelhantes, de modo que os consumidores podem utilizar os créditos obtidos para obter descontos no IPTU, no IPVA, no ICMS ou, então, receber esses créditos em conta corrente bancária.

SAIBA MAIS

Caso tenha interesse em conhecer mais sobre alguns desses programas, acesse:

Nota Legal DF: <http://www.notalegal.df.gov.br/>

Nota Fiscal Goiânia: <https://nfgoiana.sefaz.go.gov.br/site>

Nota Fiscal Paulista: <http://www.nfp.fazenda.sp.gov.br/default.asp>

Nota Legal Rondoniense <http://notalegal.sefin.ro.gov.br/notalegal/home.jsp>

Nota Legal Porto Alegre: <http://notalegal.portoalegre.rs.gov.br/>

Nota Legal Uberaba: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,12500>

9. Funções Clássicas do Estado

Devido à existência de falhas de mercado, tendo em vista a necessidade de aumentar o bem-estar da sociedade, o setor público intervém na economia desempenhando três funções clássicas: função alocativa, estabilizadora e distributiva.

A **função alocativa** está associada ao fornecimento de bens e serviços não oferecidos adequadamente pelo sistema de mercado. Em outras palavras, essa função tem o objetivo de alocar os recursos quando não for possível, pelas condições de mercado, a determinação de preços de bens e serviços, de forma a assegurar uma maior eficiência na utilização dos recursos disponíveis na economia.

Um exemplo da função alocativa é quando o governo executa obras que beneficiarão a população, como a transposição do Rio São Francisco que, apesar dos impactos ambientais e sociais para parte da população nordestina, o discurso oficial é que essa obra implicará em aumento do bem-estar da população que desfrutará de água e viverá com mais dinheiro e saúde.

A **função estabilizadora** concentra seus esforços na manutenção de um alto nível de utilização de recursos e de um valor estável da moeda. Consiste na promoção do crescimento econômico sustentado, com baixo desemprego e estabilidade de preços. Por exemplo, podemos citar as políticas econômicas adotadas nas décadas de 1980 e 1990 para controlar a hiperinflação, simbolizada por um dragão.

A **função distributiva** é voltada para a necessidade do governo de intervir na economia, visando corrigir a desigualdade existente na distribuição da renda nacional que, normalmente, não é igualitária. Assim, a correção da desigualdade na repartição da renda pode ser efetuada

mediante intervenção governamental, e um dos processos mais utilizados com vistas a tal objetivo consiste em utilizar o sistema tributário e a política de gastos governamentais.

A adoção de políticas de transferência de renda em favor de populações mais carentes é um instrumento para que o Estado cumpra sua função distributiva. Por exemplo, recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e o Programa Bolsa Família.

A figura a seguir sintetiza os conceitos apresentados de cada uma das funções. Analise-a atenciosamente!

Figura 2- Exemplos de funções clássicas

10. Conclusão

As três funções apresentadas iniciam um conceito importante que é o Orçamento Público. Esse tema será abordado no curso Introdução ao Orçamento Público, que compõe a trilha de aprendizagem cuja temática é Educação Fiscal.

Diante disso, queremos convidar você a continuar aprendendo conosco esse e outros temas tão importantes que visam despertar para uma reflexão crítica e uma ação participativa, resultando na aproximação do cidadão com o Estado.

No curso de Introdução ao Orçamento Público, você verá que a presença do Estado na economia se manifesta por meio do Orçamento Público, que é uma peça legal representativa das ações do governo em segmentos importantes da economia para a sociedade, tais como saúde, segurança, educação, entre outros.

Enap

Revisando o Módulo

Neste módulo, compreendemos a relevância da tributação no estudo da Educação Fiscal, haja vista sua importância como instrumento para promover mudanças e reduzir desigualdades.

Vimos que os impostos, as taxas e as contribuições de melhorias são exemplos de tributos. Os impostos são espécies tributárias cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte, o qual não recebe contraprestação direta ou imediata pelo pagamento. Exemplo: Imposto de Renda, Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU), etc.

A contribuição de melhoria é um tributo vinculado à valorização de imóvel do contribuinte, em virtude de execução de obra pública. Exemplo: a construção de um parque próximo às residências.

Já a taxa é a exigência financeira à pessoa privada ou jurídica para usar certos serviços fundamentais, ou pelo exercício do poder de polícia. É uma das formas de tributo imposta pelo governo ou alguma organização política ou governamental. Exemplo: Taxa de Serviço Público, Taxa de Limpeza Urbana, etc.

Finalmente, analisamos as funções clássicas do Estado (alocativa, distributiva e estabilizadora), visando compreender melhor a atuação do governo.

A função alocativa se relaciona à alocação de recursos por parte do governo a fim de oferecer bens públicos, por exemplo, rodovias, segurança pública, iluminação pública, entre outros. Já a função distributiva se refere à redistribuição de rendas realizada através das transferências, dos impostos e dos subsídios governamentais. Por exemplo, a destinação de parte dos recursos provenientes da tributação para complementar a renda das famílias que estão em situações de extrema pobreza.

A função estabilizadora trata da aplicação das diversas políticas econômicas a fim de promover o emprego, o desenvolvimento econômico e a estabilidade de preços diante da incapacidade do mercado de assegurar o atingimento de tais objetivos. Podemos citar, por exemplo, o Plano Real, que trouxe estabilidade econômica e redução da inflação.

Encerramos nossos estudos por aqui. Aproveitamos para convidar você a se inscrever no próximo curso que compõe a Trilha de Aprendizagem desta temática, o curso de Introdução ao Orçamento Público.

Nos vemos em uma próxima oportunidade. Até mais!

Referências

1. BERNARDES, J. T.; FERREIRA, O. A. V. A. **Direito Constitucional – Tomo I: Teoria da Constituição.** Coleção Sinopses para Concursos, v. 16, Editora Juspodivm, 2012.

2. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

3. _____. Receita Federal do Brasil (RFB). Carga Tributária no Brasil 2008. Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Publico/estudoTributarios/estatisticas/CTB2008.pdf>. Acesso em 28 abril 2014.

4. _____. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de contabilidade aplicada ao setor público – parte geral: aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios.** 5ª edição. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2013.

5. _____. Ministério da Fazenda. **Programa de modernização integrada do Ministério da Fazenda.** Apresentação "sobre o PMIMF" em formato PowerPoint, 2014. Disponível em: <http://www.pmimf.fazenda.gov.br/sobre-o-programa-2/arquivos-para-download-pmimf>. Acesso em 03 março 2015.

6. CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina e Caribe. **La hora de la igualda: brechas por cerrar, caminos por abrir**. 33º período de sesiones de la CEPAL. Brasília, 2010.

7. GIAMBIAGI, F.; ALÉM, A. C. **Finanças públicas: teoria e prática no Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

8. GOES, G. S. **Microeconomia: série concursos públicos.** Brasília: ISEG, 2002.

9. GOES, G.; GADELHA, S. R. B. **Macroeconomia para concursos públicos**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015 (Em fase de publicação).

10. GUERARD, M. Fiscal versus trade incentives for industrialization. **Finance and Development,** v. 12, n. 12, p. 19-22, 1975.

11. MACARINI, J. P. A política econômica do governo Médici: 1970-1973. **Nova Economia.** Belo Horizonte, v. 15, n. 3, p. 53-92, set.-dez, 2005.

12. MEIRELLES, H. L. **Direito Administrativo Brasileiro.** 23. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

13. PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional descomplicado.** Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2008. 3ª ed.

Enap